



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2022.

Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DLIMP JARDINAGEM LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Alexandre Kasper, 50D, Bairro Universitário, no Município de Maravilha - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 47.504.886/0001-74, neste ato representado por seu Representante Legal Daniela Bosing, brasileira, residente e domiciliada no Município de Maravilha - SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com os termos contidos na Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas atualizações, o Edital do Processo Licitatório nº. 36/2022, observada ainda, a Emenda à Lei Orgânica nº 10/2022, a qual prevê a possibilidade de terceirização dos serviços, objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA, LIMPEZA EM TORNO DE TODOS OS IMÓVEIS, RUAS, PRÉDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA CONFORME QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS A SEGUIR.

Item	Qty	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, jardinagem e paisagismo dos prédios pertencentes ao Município de São Miguel da Boa Vista/SC: Corte de grama, retirada de ervas daninhas, limpeza (varrimento, capinação e recolhimento), ajardinamento, plantio de árvores, poda de árvores, plantio e manutenção de flores (com fornecimento de mudas) e arbustos, pintura de meio fio com fornecimento do material, retirada de lixo e entulhos (exceto entulho de obras onde o responsável é o proprietário), dos imóveis, passeios, canteiro central, e ruas pavimentadas do interior. Limpeza e corte de grama no entorno do pórtico do município bem como nas calçadas as margens da SC492 até o KM 39,7 (próximo a santinha). Manter, diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, 02 (duas) pessoas, para execução dos serviços contratados e deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior. Ficam incluídos no objeto as mudas de flores para plantio nos canteiros centrais e em torno	R\$ 7.300,00	R\$ 87.600,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			dos órgãos públicos (aproximadamente 300 caixas de flores ao ano contendo no mínimo 15 mudas cada caixa) sendo que devem ser plantadas 2 x ao ano, conforme a época (inverno e verão). A empresa deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.		
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

2.1 - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), perfazendo um valor mensal de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros, até o 10º dia útil após a liquidação, mensalmente, no valor exato, em moeda nacional, **mediante apresentação de relatório das atividades prestadas durante o mês, juntamente com nota fiscal emitida pela própria Contratada** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações..

II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas, com no mínimo data, serviço realizado, nome e assinatura do colaborador da contratada e do fiscal do contrato.

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

IV - Antes de atestar as Notas Fiscais para o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se a Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Contrato e no Edital.

V - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

VI - A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados neste Contrato, bem como aqueles exigidos no Edital, isenta a Municipalidade de efetuar o pagamento da mercadoria entregue e/ou serviços prestado.

VII - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

VIII - O objeto licitado deve estar dentro das características contratadas, sob pena de não aceitação/recebimento e não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

DO REAJUSTAMENTO

I - Os preços apresentados não sofrerão nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio para o ano de 2022

II - Em caso de renovação, os preços poderão ser reajustados, após 12 meses de contrato, pelo índice médio acumulado do INPC do período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.029 – Manutenção das atividades do perímetro urbano	33900000000000	Aplicações diretas.
2.033 – Manutenção das atividades da SMER	33900000000000	Aplicações diretas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações por até 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Realizar os serviços, objeto da presente licitação, obrigatoriamente, em horário e dia de expediente do Município, nos prazos e condições previstos conforme Edital, seus anexos e neste Contrato.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IV - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

VI - Realizar o serviço correspondente ao objeto do presente edital, conforme solicitado.

VII - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório das atividades realizadas ao longo do mês.

VIII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

IX - Desempenhar as funções com assiduidade, presteza e profissionalismo.

X – A empresa deverá dispor durante toda a execução do contrato de profissional habilitado para o bom andamento da realização dos serviços contratados, sendo de responsabilidade da empresa a substituição do profissional em caso de afastamento por qualquer motivo, sendo que os profissionais devem atender as mesmas condições de habilitação.

XI- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores e treinamento adequado;

XII- Fornecer todos os materiais e ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados, sendo vedado a utilização de máquinas e equipamentos da Contratante.

XIII - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XIV - Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, mantendo 02 (duas) pessoas para execução dos serviços contratados, devendo deslocar a mesma equipe 1 x por mês para executar os mesmos serviços nas vias pavimentadas do interior.

XV - Refazer o serviço em no máximo 01 (um) dia útil, quando o mesmo for recusado pela fiscalização do contrato por ter sido executado em desconformidade com o solicitado.

XVI – Disponibilizar aos seus colaboradores, uniformes apropriados e devidamente identificados em conformidade com o serviço a ser executado.

XVII - A empresa deverá além dos serviços citados no objeto:

- Varrer as ruas da cidade no mínimo uma vez por semana;
- Cortar toda a grama em torno dos prédios públicos, canteiros das ruas sempre que necessário;
- Realizar a poda de árvores, arbustos e cercas vivas (A empresa vencedora deverá emitir ART as suas custas quando da realização dos serviços que o exigirem);



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- Plantio de flores da época, com fornecimento de mudas em todos os canteiros, praça e prédios públicos duas vezes ao ano;
- Plantio de árvores e grama onde houver necessidade e for solicitado (a grama será fornecida pelo município neste caso);
- Montagem de jardins em locais públicos conforme solicitação da secretaria;
- Pintura dos meios fios duas vezes ao ano, em todas as ruas da cidade vias pavimentadas do interior com fornecimento de todos os materiais;
- Capinação/rocada manual, mecanizada e raspagem de vias, prédios e espaços públicos;

XVIII - Havendo a necessidade de utilização de motosserra para poda de árvores, o contratado deverá, **antes de iniciar o trabalho com este equipamento**, apresentar Licença para Porte e Uso – LPU, em seu nome, válida e emitida pelo IBAMA.

XIX - - A Contratada deverá atentar para que a arborização, de uma forma em geral, seja compatível com a fiação elétrica ou telefônica, entrada de garagem, postes de iluminação e sinalização de trânsito, realizando, quando solicitado, podas que reduzam os conflitos das árvores com qualquer um desses.

XX – A Contratada se obriga a realizar e/ou manter os registros nos Órgãos/Conselhos exigidos pela legislação, e que sejam necessários para a correta execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao licenciamento/autorização ambiental, caso necessário, ficando os custos sob responsabilidade da empresa.

XXI – A Contratada se obriga a apresentar na assinatura do Contrato, comprovante de que possui profissional capacitado e vinculado a empresa, com curso básico NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e também, profissional capacitado e vinculado a empresa com curso básico NR-35 – Trabalho em Altura. Para execução de trabalhos de podas de árvores. Os documentos utilizados para tais comprovações, deverão ser apresentados, ou no original, ou devidamente autenticados, podendo ser eletronicamente, por publicação legal, por Cartório ou por servidor público municipal.

XXII – Caso a Contratada tenha apresentado os documentos da cláusula anterior, na fase de habilitação, e em conformidade, a mesma fica desobrigada de apresenta-los quando da assinatura do contrato.

XXIII – A Contratada se obriga a capacitar novos profissionais em caso de substituição, mantendo sempre, durante a execução do Contrato, profissional capacitado e vinculado a empresa, com os cursos previstos no inciso XXI.

4.1 – A contratada deverá promover sua Gestão Operacional e a Administração dos Serviços, compreendendo toda a operação, transporte de colaboradores, fornecimento de equipamentos e mantimentos, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos/materiais resultantes dos serviços prestados, conforme legislação aplicável, até local apropriado.

4.2 – A contratada se obriga a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos serviços, ficando a contratada responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão do Contrato.

4.3 – O contrato firmado entre as partes não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a contratante e qualquer pessoal empregado pela contratada (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria contratada (ou seus eventuais subcontratados), ficando a mesma obrigada a manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução do contrato e dos serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados, não existindo



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



subordinação entre os empregados da contratada ou seus subcontratados para com a contratante ou seus servidores.

4.4 – Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da contratada para com tais contribuições, a contratante terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à contratada até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da contratante. Eventual suspensão não dispensará a contratada de sua obrigação de continuar a execução dos serviços conforme os termos e condições do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar, através do(s) Secretário(s) da(s) pasta(s), nos termos do Decreto nº. 31/2017, o Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as penalidades cabíveis.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada.

III – Quando necessário, aplicar à Contratada, as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Havendo necessidade de licenciamento/autorização ambiental, este ficará a cargo do município, incluindo seus eventuais custos. A emissão da ART da execução do serviço, incluindo seus custos, será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros.

6.3 - À Contratada caberá todas as despesas necessárias para a correta execução do serviço contratado, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, inclusive aqueles relativos aos registros junto aos CREA/CAU e/ou demais Órgãos/Conselhos necessários. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução do contrato, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666/93, bem como, nos termos do Decreto Municipal nº. 31/2017, pelo Secretário(a) da pasta solicitante do serviço, ora denominados fiscais do contrato, quais sejam, Sr. Jonas Signor, Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Ivânia Salete Dal Magro Klein, responsável pela Secretaria de Assistência Social do Município, Sra. Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, Secretária de Administração e Fazenda, Sr. Cleito Michel de Souza Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Sandro José Petter, Secretário Municipal de Estradas e Rodagens e Sra. Odete Conte, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e/ou por servidores designado sob sua responsabilidade.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

7.4 - Os serviços serão prestados em torno dos órgãos públicos, ruas da cidade e ruas pavimentadas do interior, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

7.4.1 - O serviço executado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

9.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a", aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, ou por rescisão unilateral por interesse ou culpa da contratada.

9.2.1 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.2.2 - As sanções previstas inciso I da clausula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III – Rescisão contratual, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

9.2.3 - O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.2.4 - Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

9.2.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.2.6 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2.7 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis

9.2.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - Como garantia do contrato, resta estipulado que as empresas vencedoras ficam dispensadas da apresentação de garantia em caução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES GERAIS

12.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

12.2 - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

12.3 - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

12.4 - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.5 - Ficam fazendo parte integrante do presente às cláusulas fixadas no Edital do Processo Licitatório nº. 36/2022 e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo Contratual, somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA ACEITAÇÃO

14.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor.

São Miguel da Boa Vista/SC, 07 de outubro de 2022.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal

SILAS DAVID PARISOTTO

Procurador-Geral do Município

DLIMP JARDINAGEM LTDA

CNPJ sob nº. 47.504.886/0001-74

Representante Legal

FERNANDA LUIZA DASSOLER FASSBINDER

Secretária Municipal de Administração e Fazenda
Fiscal

JONAS SIGNOR

Secretário Municipal de Saúde e Assistência
Social
Fiscal

IVÂNIA SALETE DAL MAGRO KLEIN

Responsável pela Secretaria de Assistência
Social
Fiscal

CLEITO MICHEL DE SOUZA MACHADO

Secretário Municipal de Agricultura
Fiscal

SANDRO JOSÉ PETTER

Secretário Municipal de Estradas e Rodagens
Fiscal

ODETE CONTE

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Fiscal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2022.

Contrato de Prestação de Serviço

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br